



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

DECRETO Nº 4114 , DE 21 DE MARÇO DE 1989.

Altera dispositivos do Decreto nº 4047, de 26.12.88.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA , no uso de suas atribuições legais,

D E C R E T A:

Art. 1º - A Delegacia Regional de Educação e Cultura-DREC estruturada através do Decreto nº 4047, de 26.12.88 , passa a denominar-se Delegacia Regional de Ensino-DRE.

Art. 2º - Os incisos III, IV, VI e VII do artigo 2º do Decreto nº 4047, de 26.12.88, passam a ter a seguinte redação:

"Art. 2º

I -

..... ;

III - o município de Ariquemes com jurisdição sobre a área urbana;

IV - o município de Ji-Paraná com jurisdição sobre Ouro Preto do Oeste, Presidente Médici, Alvorada D'Oeste e São Miguel do Guaporé;

.....

VI - o município de Rolim de Moura, com jurisdição sobre Nova Brasilândia D'Oeste, Santa Luzia D'Oeste e Alta Floresta D'Oeste;

VII - o município de Colorado do Oeste com jurisdição sobre Cerejeiras e Cabixi;

....."

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA



21 DE MARÇO DE 1980

1762
de 29 de
de 27 de 13
de 13 de 89

Atos de 1980

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA

RESOLVE: Art. 1º - A União Federal

DECRETO

- Art. 1º - A União Federal
- Art. 2º - O inciso III, da Lei
- Art. 3º - O inciso IV, da Lei
- Art. 4º - O inciso V, da Lei
- Art. 5º - O inciso VI, da Lei
- Art. 6º - O inciso VII, da Lei
- Art. 7º - O inciso VIII, da Lei
- Art. 8º - O inciso IX, da Lei
- Art. 9º - O inciso X, da Lei
- Art. 10º - O inciso XI, da Lei
- Art. 11º - O inciso XII, da Lei
- Art. 12º - O inciso XIII, da Lei
- Art. 13º - O inciso XIV, da Lei
- Art. 14º - O inciso XV, da Lei
- Art. 15º - O inciso XVI, da Lei
- Art. 16º - O inciso XVII, da Lei
- Art. 17º - O inciso XVIII, da Lei
- Art. 18º - O inciso XIX, da Lei
- Art. 19º - O inciso XX, da Lei
- Art. 20º - O inciso XXI, da Lei
- Art. 21º - O inciso XXII, da Lei
- Art. 22º - O inciso XXIII, da Lei
- Art. 23º - O inciso XXIV, da Lei
- Art. 24º - O inciso XXV, da Lei
- Art. 25º - O inciso XXVI, da Lei
- Art. 26º - O inciso XXVII, da Lei
- Art. 27º - O inciso XXVIII, da Lei
- Art. 28º - O inciso XXIX, da Lei
- Art. 29º - O inciso XXX, da Lei



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

.2

Art. 3º - Ao artigo 2º do Decreto nº 4047, de 26.12.88, ficam acrescentados os incisos IX e X com a seguinte redação:

"Art. 2º -

IX - o município de Vilhena com jurisdição sobre a área urbana;

X - o município de Jaru com jurisdição sobre o município de Machadinho".

Art. 4º - Passa a integrar a estrutura da Delegacia Regional de Ensino de que trata o artigo 3º do Decreto nº 4047, a Assessoria como auxiliar dos Delegados.

Art. 5º - Ficam alteradas as funções gratificadas e o organograma da Delegacia Regional na forma dos Anexos I e II deste Decreto.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia ,
em 21 de março de 1989, 101º da República.


JERÔNIMO GARCIA DE SANTANA
Governador



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO I DO DECRETO Nº 2114 DE 21.03.89.

TOTAL DE FUNÇÃO GRATIFICADA	FUNÇÃO GRATIFICADA	VALOR UNITÁRIO MENSAL NCz\$	TOTAL NCz\$
10	Delegado Regional	300,00	3.000,00
10	Assessor	150,00	1.500,00
40	Gerente	200,00	4.000,00
13	Diretor de Núcleos	200,00	2.600,00
26	Chefe de Unidade	100,00	2.600,00
99			13.700,00



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
GOVERNADORIA

ANEXO II DO DECRETO Nº 4114 DE 21.03.89.

ORGANOGRAMA

